



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

“Dispõe sobre a criação de cargo de provimento em comissão”

A Câmara Municipal de Congonhal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado o cargo de provimento em comissão discriminado no Anexo I

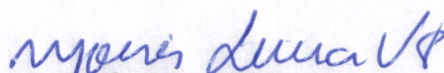
Art.2º - Ficam definidas as atribuições do cargo em comissão conforme Anexo II dessa Lei.

Art.3º - Os Anexos I e II passam a fazer parte da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Congonhal.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhal, 22 de agosto de 2022.


MOISÉS FERREIRA VAZ
Prefeito Municipal



ANEXO I
Cargo em Comissão

Denominação do Cargo	Nº de Cargos	Forma de Recrutamento	Símbolo/ Vencimento
Coordenador do CRAS	01	Ampla	R\$ 2.000,00

ANEXO II
Descrição das funções do cargo em comissão.

Cargo: Coordenador do CRAS

Requisito para nomeação: Curso Superior em Assistência Social ou Psicologia e correspondente registro profissional no Conselho respectivo;

Atribuições:

- I. Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos programas, serviços, projetos da proteção social básica operacionalizadas nessa unidade;
- II. Articular as ações junto à política de Assistência Social e às outras políticas públicas visando fortalecimento da rede de serviços de Proteção Social Básica.
- III. Organizar as ações ofertadas pelo PAIF, bem como atuar como articulador da rede de serviços sócio-assistenciais no território de abrangência do CRAS
- IV. Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações;
- V. Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra referência do CRAS;



- VI. Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território;
- VII. Definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias;
- VIII. Definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias;
- IX. Definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio;
- X. Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários;
- XI. Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede sócio-assistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS.
- XII. realizar outras atividades correlatas com o cargo.



JUSTIFICATIVA PLC 10

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Apresentamos a esta E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei *"Dispõe sobre a criação de cargo de provimento em comissão"*

A proposição integra o acervo de Projetos de Leis de autoria e interesse do Município de Congonhal e, destinados à modernização da legislação municipal.

A competência para legislar sobre a estrutura de cargos e funções públicas é exclusiva do Município, por força da sua autonomia político-administrativa, conforme interpretação dos artigos 29 e 30 da Constituição Federal.

Portanto, dentro do poder de auto-organização de sua estrutura administrativa, é reservado ao Município, exclusiva e autonomamente, dispor sobre a criação, as atribuições, jornada de trabalho e respectivos padrões remuneratórios dos seus cargos e funções públicas.

Especificamente, a presente proposição trata da criação do Cargo de Coordenador do CRAS, de suma importância para o Município, considerando que responsabilidade pela gestão da proteção social básica é da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação. Porém, a gestão territorial, que deve estar em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo órgão gestor, é responsabilidade do coordenador do CRAS, que deve contar com o auxílio dos demais componentes da equipe de referência.

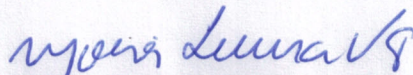
Desta forma, o(a) Coordenador(a) do CRAS deve planejar coletivamente as atividades sob sua responsabilidade, em especial aquelas relacionadas à gestão do território e do CRAS como unidade do SUAS; de pessoal e dos serviços ofertados pelo CRAS; e da gestão da informação.



Pelo exposto, dada a indiscutível relevância do Projeto, esperamos poder contar com a anuência dos Excelentíssimos Senhores Vereadores e, pedimos a dispensa dos interstícios regimentais e a apreciação dos Projetos em regime de URGÊNCIA.

Na oportunidade, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração aos membros dessa Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito, 22 de agosto de 2022.


MOISÉS FERREIRA VAZ

Prefeito do Município de Congonhal

PROTOCOLADO EM: 22 / 08 / 2022
HORA: 16 : 13 LIVRO: 02
FOLHA: 49 Nº: 156 / 2022
Assistente Administrativo